



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg Q	Fl. 42
-------------	-----------

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4 À EMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 432/2025

Dê-se a seguinte redação ao do art. 145, da Lei nº 8.616, de 2003, com redação dada pelo art. 1º da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 432/2025:

"Art. 1º - (...)

Art. 145 - O licenciado para o comércio em veículo de tração humana somente poderá comercializar algodão-doce, milho-verde, bebida, doce, picolé, sorvete, pipoca, praliné, amendoim torrado, cachorro-quente, churro, fruta, lanches que não dependam de refrigeração, artigos de floricultura e produto oriundo da agricultura urbana do Município.”.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2025.

Publicado em	9/10/25
4325	
Divato	